



MEMORANDO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Manaus, 29 de dezembro de 2025.

A Senhora
Luzia Raquel Queiroz R. Said
Secretaria da Secretaria Executiva/SECEX
Secretaria Executiva do CEMAAM

Assunto: Publicação resolução do CEMAAM..

Senhora Secretária,

Encaminhamos minuta de resolução na forma deliberada na 120^a Reunião Ordinária do CEMAAM, ocorrida em 19 de dezembro de 2025, para análise da Assessoria Jurídica desta SEMA, e posterior envio ao gabinete para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme ata em anexo.

Ressaltamos que a referida resolução deverá ser publicada com a numeração 51 e sua data é a mesma da publicação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Glauce Maria Tavares Monteiro
Assessora de Colegiados - ASSCOL/SEMA





ATA DA 120^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEMAAM, realizada no dia 19 de dezembro de 2025.

7 Aos **DEZENOVE** dias do mês de dezembro, foi realizada a Centésima Vigésima
8 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, de forma
9 presencial, no auditório da Secretaria de Estado de meio Ambiente – SEMA, com início
10 às 9h30, onde foi discutida a seguinte pauta: **1** – Abertura da reunião pelo Presidente
11 do CEMAAM; **2** – Leitura e aprovação da ATA da 119ª Reunião Ordinária, ocorrida em
12 28 de novembro de 2025; **3** – Análise e deliberação sobre proposta para Prorrogação
13 de Prazo da Apresentação do Termo de Declaração de Plantel Pré-existente, conforme
14 Resolução CEMAAM nº 43 de 15 de dezembro de 2023, solicitado pelo Instituto de
15 Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM; **4** -
16 Apresentação do balanço das ações do CEMAAM e FEMA em 2025, **5** - Aprovação do
17 Calendário das Reuniões Ordinárias do CEMAAM, para o exercício 2026. **6** - Análise e
18 deliberação dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos
19 conselheiros, conforme tabela abaixo:

	PROCESSO	INTERESSADO	RELATOR
01	ANALISE CONJUNTA DE PROCESSOS	ELMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ	INPA
02	01.01.030201.013964/2023-70	CONDÓMINIO RECANTO DO MINDU	— FOPES
03	01.01.030201.001142/2023-46	ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO (retirar de pauta)	UEA
04	01.01.030201.016959/2023-19	EMERSON RICARDO PERSCH	ALEAM/COMAPA
05	01.01.030201.001144/2023-35	ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO	IBAMA

21 7 - Informes da Secretaria Executiva do CEMAAM; 8 - O que houver. **Estiveram**
22 **presentes os seguintes Conselheiros:** Eduardo Costa Taveira e Luzia Raquel



23 Queiroz R. Said (SEMA), Delna Maria Correa Macedo Brasil (AENAMBAM), Andreia
 24 Bastos da Silva (ALEAM/CPAMA), Jean Charles Racene dos Santos Martins
 25 (SGB/CPRM), Israel Wilter Dourado Cabral (CRBio-06), Renilton dos Santos Solarth
 26 (CREA), Francisco Ademar da Silva Cruz (FAS), Karoline Amâncio Gomes (FIEAM),
 27 Marciclei Pinto da Silva (FETAGRI-AM), Francisco Alves Belfort (FIEAM), José Eduvicio
 28 Cadeira (GTA), Evandro Batista (IAAN), Keuris Kelly Souza Silva, (ICMBIO) Allex
 29 Jordan Oliveira Mendonca (IDESAM), Ires Paula de Andrade Miranda e Geângelo
 30 Pentene Calvi (INPA), Carlos Allan Amorim de Carvalho (OAB), Edmar Lopes
 31 Magalhães (SEDECTI), Márcio Lima de Abreu (SEPROR), Francimar de Araújo Mamed
 32 (UFAM). **Estiveram presente de forma Remota:** Renée Fagundes Veiga (FIEAM),
 33 Ana Cristina Ramos de Oliveira (FVA), Gabriel Gonçalves dos Santos (FAEA), Ronaldo
 34 Pereira Santos (INCRA), Rosangela dos Reis Guimarães (EMBRAPA), Henrique Gealh
 35 (ALEAM/CPAMA), Edervan Vieira dos Santos (CNS). **Ausências justificadas: UEA,**
 36 **SEMMASCLIMA. Assessora dos Colegiados:** Glauce Ma. Tavares Monteiro. **Equipe**
 37 **de apoio:** Felipe Moraes Costa, Ana Beatriz da Silva Cruz, Maria Cleia Freitas dos
 38 Santos Moreira (ASSCOL/SEMA). **Instituições ausentes: IBAMA, COIAB, FACEA,**
 39 **SECT, MNCR, FMF, FOPES e IPAAM.** **Convidados:** Ana Claudia Muller (IDAM) e
 40 Emely Sales (ALEAM). **A Secretária Executiva do CEMAAM, Luzia Raquel Said,** na
 41 qualidade de Presidente da sessão, cumprimentou os conselheiros presentes e
 42 agradeceu pela participação. Em seguida, informou que, em conformidade com o
 43 Regimento Interno, realizava a **primeira chamada**, destacando que, naquele momento,
 44 não havia quórum mínimo para início dos trabalhos, sendo necessário aguardar a
 45 formação do quórum ou proceder à segunda chamada. Às **9h25min.**, com o quórum
 46 atingido, a Presidente declarou aberta a reunião e realizou a leitura da pauta. Informou,
 47 ainda, que o **Processo nº 01.01.030201.001142/2023-46**, de interesse de André
 48 Ricardo Figueiredo, relatado pelo representante da UEA, seria retirado de pauta a
 49 pedido do relator, em razão de não comparecimento na reunião. A **Presidente da**
 50 **sessão, Luzia Raquel,** consultou aos demais conselheiros sobre alguma outra





51 alteração no pedido de ajuste na pauta, não havendo manifestação seguiu com o
 52 próximo ponto de pauta. A Presidente prosseguiu com o **Item 2 – Leitura e aprovação**
 53 da Ata da 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2025. Após a
 54 leitura, a ata foi **aprovada por unanimidade**, sem manifestações contrárias. Nesse
 55 momento, passou-se a palavra ao **Presidente do CEMAAM, Eduardo Taveira**, que
 56 deu boas-vindas aos presentes na última reunião do ano do CEMAAM e agradeceu
 57 também a participação aos conselheiros que se encontravam de forma virtual. E dando
 58 seguimento, passou para o **Item 3 - Análise e deliberação** sobre proposta para
 59 Prorrogação de Prazo da Apresentação do Termo de Declaração de Plantel Pré-
 60 existente, conforme Resolução CEMAAM nº 43 de 15 de dezembro de 2023, solicitado
 61 pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas –
 62 IDAM e trata-se da deliberação sobre a proposta de prorrogação de prazo para a
 63 apresentação do termo de declaração do plantel pré-existente, relacionado à
 64 meliponicultura, que foi aprovada neste conselho, incluindo uma alteração solicitada
 65 pelos próprios produtores. Informou que em 2023 havia sido feito um pedido de
 66 prorrogação, que foi acatado por esta plenária, e no mês de novembro/2025 uma nova
 67 solicitação foi encaminhada ao CEMAAM. Essa solicitação passou pela análise da
 68 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CEMAAM – CTASSJUR/CEMAAM. E
 69 concedeu a palavra ao **Conselheiro relator da CTASSJUR, Carlos Allan Amorim**,
 70 para leitura do parecer elaborado pela CT. O Conselheiro relator, Carlos Allan Amorim,
 71 deu início a leitura do parecer da CTASSJUR (**anexo a esta ata**), informando que foi
 72 analisada na ultima reunião da CT dois pontos principais sendo: **1. Análise sobre**
 73 **proposta para Prorrogação de Prazo da Apresentação do Termo de Declaração de**
 74 **Plantel Pré-existente, conforme Resolução CEMAAM N° 43 de 15 de dezembro de**
 75 **2023, solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável**
 76 **do Amazonas – IDAM; 2. Aprovação do Parecer elaborado pela OAB que trata sobre a**
 77 **recomendação da CGL referente à unificação das contas bancárias do FEMA de multa**
 78 **e Reposição Florestal.** Sendo assim, passou a explanar sobre o primeiro ponto,

6





79 contextualizando que O IDAM solicitou **nova prorrogação do prazo para**
 80 **apresentação do Termo de Declaração de Plantel Pré-existente**, relacionado à
 81 criação de abelhas sem ferrão, com o seguinte histórico: Prazo original conforme
 82 Resolução/CEMAAM Nº 34/2021 seria até 31 de dezembro de 2023; primeira
 83 prorrogação: até 31 dezembro de 2025, conforme Resolução/ CEMAAM Nº 44/2023. E
 84 agora a Nova solicitação: pedido a prorrogação até dezembro de **2027**. Na ocasião, o
 85 relator apontou alguns pontos críticos sendo: **Risco jurídico**: Possibilidade de
 86 questionamento pelo Ministério Público; **Falta de fundamentação**: Argumentos
 87 repetitivos e sem comprovação de dificuldades adicionais; **Impacto regulatório**: Nova
 88 prorrogação pode comprometer a efetividade da norma. Nesse sentido, os membros da
 89 CTASSJUR/CEMAAM, recomendaram a plenária a “não aprovação” da solicitação de
 90 prorrogação do prazo para apresentação do Termo de Declaração de Plantel Pré-
existente, relacionado à criação de abelhas sem ferrão. Recomendando ainda a
 92 **Revisão da Resolução Nº 34/2021 e suas alterações** para verificar dispositivos
 93 aplicáveis a casos excepcionais. **O Presidente da Sessão, Eduardo Taveira**,
 94 esclareceu que a votação seria realizada ponto a ponto, com deliberação específica
 95 sobre cada item do relatório. Em relação ao primeiro ponto, referente à solicitação de
 96 prorrogação do prazo para apresentação do Termo de Declaração de Plantel pré-
 97 existente, foi reafirmado que a manifestação da Câmara Técnica Jurídica foi pela não
aprovão da prorrogação. Em seguida, o presidente declarou aberto o espaço para
 99 manifestação dos conselheiros e conselheiras, franqueando a palavra para debate,
 100 considerando o parecer da Câmara Técnica Jurídica contrário à prorrogação do prazo.
 101 O presidente passou a palavra para o **Conselheiro Representante da**
 102 **ALEAM/CPAMA, Henrique Gealh**, que iniciou sua manifestação destacando que a
 103 construção da primeira resolução que viabilizou o licenciamento da meliponicultura
 104 contou com a participação do Secretário Eduardo Taveira, do IPAAM, de
 105 meliponicultores, da CPAMA e de outras entidades. Ressaltou as dificuldades logísticas
 106 do Estado do Amazonas, especialmente para os meliponicultores do interior, que





107 enfrentam limitações de acesso à sede do IPAAM, localizada em Manaus, bem como
 108 dificuldades de acesso à internet. Salientou que muitos produtores ainda desconhecem
 109 a possibilidade de licenciamento, sendo o IDAM o principal responsável pela divulgação
 110 e orientação por meio de seus polos nos municípios. Em relação ao argumento sobre a
 111 vida útil das abelhas, esclareceu que a atividade de meliponicultura se baseia na
 112 multiplicação contínua das colônias, com manejo adequado, podendo perdurar por
 113 longos períodos, não estando vinculada à colônia original. Assim, o licenciamento
 114 refere-se à atividade produtiva em si, e não à identificação das primeiras colônias
 115 existentes. Quanto ao risco jurídico, afirmou não vislumbrar óbice para questionamento
 116 por parte do Ministério Público, lembrando que, na proposta original, as associações de
 117 meliponicultores discordaram da adoção de modelos mais restritivos, como de outros
 118 estados. Destacou que a auto declaração do plantel pré-existente foi criada justamente
 119 para evitar prejuízos ambientais e regularizar a atividade. Informou que o número de
 120 meliponicultores licenciados aumentou após a segunda prorrogação, especialmente em
 121 razão das ações do IDAM, e que ainda existem processos represados no IPAAM
 122 aguardando análise. Enfatizou que a não prorrogação pode dificultar o ingresso de
 123 novos meliponicultores, obrigando-os a adquirir colônias de terceiros já licenciados, o
 124 que impactaria negativamente produtores tradicionais do interior e a economia local.
 125 Por fim, solicitou a reconsideração do voto contrário à prorrogação, destacando que o
 126 prazo vigente se encerra em 2025 e que, sem nova prorrogação, não seria possível dar
 127 continuidade ao processo em 2026. Apelou à compreensão dos conselheiros,
 128 especialmente do IPAAM, OAB e a FIEAM, para que avaliem a necessidade da
 129 prorrogação em função da importância social, econômica e ambiental da
 130 meliponicultura no Estado. **O Presidente Eduardo Taveira**, agradeceu e passou a
 131 palavra ao **Conselheiro Representante da FAZ, Francisco Ademar Cruz**, que iniciou
 132 sua intervenção destacando que não havia se atentado ao prazo de início da atividade
 133 e à duração da solicitação de prorrogação. Questionou qual o tempo total da atividade
 134 e o período em que o pedido de prorrogação se insere, solicitando mais informações

10





135 sobre esses prazos. Ressaltou que, embora a justificativa apresentada pelo conselheiro
 136 fosse pertinente, é fundamental considerar o prazo original do projeto e a necessidade
 137 de clareza sobre o tempo que a atividade teve para se estabelecer, a fim de avaliar
 138 adequadamente a solicitação de prorrogação. **O Presidente, Eduardo Taveira**,
 139 respondeu que o prazo era de 2 anos. **A Conselheira Representante da FVA, Ana**
 140 **Cristina Ramos**, iniciou sua fala destacando que as considerações feitas pelo
 141 conselheiro da ALEAM/CPAMA, ajudaram a esclarecer algumas de suas dúvidas. Ela
 142 expressou compreensão sobre os argumentos da conselheira Renée quanto à questão
 143 temporal, mas levantou preocupações sobre como os meliponicultores, especialmente
 144 os do interior, ficariam caso a solicitação de prorrogação não fosse aprovada.
 145 Ressaltou que, devido às dificuldades estruturais e geográficas do estado, esses
 146 produtores poderiam ficar em situação irregular, o que afetaria negativamente uma
 147 atividade essencial para a floresta. A Conselheira, também questionou a necessidade
 148 de estabelecer uma data limite para a declaração, considerando que os órgãos como o
 149 IPAAM têm a função de verificar a veracidade das informações. Ela afirmou que,
 150 apesar de compreender os argumentos apresentados, ainda tinha dúvidas e não se
 151 sentia confortável em votar pela eliminação do prazo, pois temia que isso prejudicasse
 152 os meliponicultores e os colocasse à margem da regulamentação. A conselheira
 153 concluiu dizendo que, apesar de entender os argumentos, estava insegura sobre a
 154 decisão a ser tomada, deixando em aberto sua posição e aguardando mais
 155 manifestações de outros conselheiros para esclarecer suas dúvidas. **O Conselheiro**
 156 **Representante do CREA, Renilton Solarth**, expressou sua preocupação com a
 157 postura de alguns profissionais técnicos e destacou que, como profissionais do setor
 158 primário, é importante ter clareza sobre os prazos estabelecidos em projetos. Ele
 159 afirmou que, ao se elaborar um projeto, deve-se estipular um prazo adequado e, se
 160 necessário, aditivar esse prazo. No entanto, considerou que, neste momento, o que
 161 deveria ser apresentado eram resultados, e não mais um pedido de prorrogação de
 162 prazo. O Conselheiro Renilton mencionou que, embora o governo e o IDAM tenham

12





163 oferecido apoio técnico, é necessário que os projetos sigam regras e limites, pois a
 164 constante concessão de prazos pode levar à conivência com uma situação que já
 165 deveria ter sido resolvida. Defendeu que o projeto de licenciamento já deveria ter sido
 166 finalizado há muito tempo e que, se o prazo foi aditivado anteriormente, não deveria ser
 167 estendido novamente. Ao final, manifestou seu posicionamento a favor do parecer da
 168 CTASSJUR, enfatizando que os prazos precisam ser cumpridos e que é necessário dar
 169 mais foco aos resultados do que à constante solicitação de prorrogação de prazos. **A**
 170 **Conselheira representante do ICMBio, Keuris Kelly Souza Silva**, iniciou sua fala
 171 reconhecendo o trabalho do IDAM e a dificuldade enfrentada em todo o estado do
 172 Amazonas, destacando a importância dos prazos na execução dos projetos. Embora
 173 compreendesse as dificuldades do órgão, ressaltou que já se passaram 6 anos desde o
 174 início da resolução e que a pressão para cumprir os prazos é necessária. A conselheira
 175 propôs que, ao invés da prorrogação de 2 anos conforme solicitada, fosse concedida
 176 prorrogação de 1 ano, com a condição de que o IDAM apresentasse, no início de 2026,
 177 um plano de execução detalhado, que fosse monitorado ao longo do período. Na
 178 proposta também sugeriu que, após 6 meses, o IDAM apresentasse um relatório sobre
 179 as dificuldades encontradas, garantindo que as justificativas para a prorrogação
 180 estivessem mais embasadas e que resultados fossem apresentados. Enfatizou que, ao
 181 pressionar por prazos, o governo poderia liberar recursos necessários para a
 182 continuidade do projeto e ajudar o IDAM a cumprir suas metas, com foco nos
 183 resultados. A conselheira finalizou sua proposta, que foi de acatar parcialmente o
 184 parecer da Câmara Técnica, sugerindo a extensão do prazo por 1 ano, com
 185 acompanhamento e apresentação do plano de execução do IDAM. **O Conselheiro**
 186 **representante do IDESAM, Allex Jordan Oliveira**, expressou preocupação após a
 187 fala do IDAM, destacando a necessidade de aplicar a proporcionalidade e considerar a
 188 justiça ambiental, especialmente dada a realidade local, as dificuldades de acesso à
 189 informação e a logística no interior. Ele sugeriu que a decisão fosse mais orientadora
 190 do que negativa, levando em conta os argumentos científicos apresentados pelo IDAM.

14





191 O Conselheiro, também ressaltou as dificuldades comuns em projetos e políticas
 192 públicas, como questões climáticas e logísticas, e concordou com a proposta de uma
 193 abordagem orientadora. Sugeriu que fosse estabelecido um plano de execução e que o
 194 acompanhamento fosse realizado de forma mais próxima, talvez com uma revisão após
 195 um ano, para avaliar o andamento da atividade. Ele, então, ponderou sobre a
 196 possibilidade de não estabelecer um prazo definitivo neste momento. **O Presidente**
 197 **Eduardo Taveira**, concedeu a palavra a representante do IDAM. Ressaltou que, o
 198 IDAM não possui assento formal, mas, como a solicitação partiu do IDAM, irá conceder
 199 o direito à fala. Antes da manifestação do IDAM, **O Conselheiro representante da**
 200 **ALEAM/CPAMA, Henrique Gealh**, esclareceu que a primeira resolução do CEMAAM,
 201 que tratou do licenciamento dos meliponicultores, foi válida de dezembro de 2021 a
 202 dezembro de 2023, durante o período de pandemia no Amazonas. A prorrogação,
 203 concedida em dezembro de 2023, estendeu o prazo até dezembro de 2025, totalizando
 204 4 anos, e não 6 anos como mencionado anteriormente. O Conselheiro explicou que, ao
 205 contrário de um projeto, trata-se de uma alteração em uma resolução do CEMAAM,
 206 sendo uma política pública voltada ao licenciamento da meliponicultura, não um projeto
 207 com prazo estipulado para entrega de resultados. Ele também se alinhou com a
 208 proposta do ICMBio de prorrogação por 1 ano, destacando que a Comissão de Meio
 209 Ambiente da Assembleia Legislativa concorda com essa possibilidade, deixando essa
 210 posição registrada. **A representante do IDAM, a Sra. Ana Claudia Muller**, explicou
 211 que atualmente é responsável pela Gerência Estadual de Apoio à Agroecologia e
 212 Produção Orgânica, área em que a meliponicultura está inserida. Ela comentou que
 213 entrou no IDAM no final de 2020, logo após o início das discussões sobre a alteração
 214 da resolução, e trabalhou em conjunto com seu gerente anterior, Mário Ono, para
 215 ajudar na regularização dos meliponicultores, especialmente os veteranos que não
 216 conseguem comprovar a origem das abelhas nativas devido à natureza silvestre das
 217 espécies. **A Sra. Ana Claudia** reconheceu as dificuldades logísticas do estado,
 218 destacando que o Amazonas concentra a maior parte das espécies de abelhas sem

16





219 ferrão do Brasil. Ela também defendeu que a resolução não se trata de um projeto, mas
 220 de uma política pública que visa regularizar os meliponicultores, com base em uma
 221 alteração na resolução do CEMAAM. Apesar dos 4 anos de prazo, ela destacou que a
 222 pandemia afetou o andamento da regularização, mas mencionou que o IDAM
 223 conseguiu acompanhar mais de 100 licenciamentos em 2024, com processos ainda em
 224 tramitação no IPAAM. **A Sra. Ana Claudia**, destacou a importância de fortalecer a
 225 colaboração entre o IDAM, o CEMAAM e outras entidades, visando uma melhor
 226 compreensão da realidade dos meliponicultores e das dificuldades que enfrentam. Ela
 227 sugeriu a realização de uma campanha informativa para divulgar as possibilidades de
 228 regularização ambiental, pois muitos criadores ainda desconhecem essa oportunidade.
 229 Por fim, agradeceu pela oportunidade de falar, reiterando seu compromisso com o
 230 trabalho de extensão rural e defendendo as dificuldades enfrentadas pelos
 231 meliponicultores. **O Conselheiro representante da OAB, Carlos Alan Amorim**, falou
 232 que os argumentos apresentados pelos colegas e pela representante do IDAM já
 233 haviam sido trazidos em discussões anteriores, com ênfase na dificuldade causada
 234 pela pandemia da COVID-19. Embora concordasse com as dificuldades mencionadas
 235 pela representante do IDAM, ele observou que a pandemia já estava controlada em
 236 2021, o que tornava os argumentos sobre a morosidade no desenvolvimento do projeto
 237 menos plausíveis. O conselheiro ressaltou que prazos foram dados duas vezes e não
 238 cumpridos, questionando a eficácia de uma nova prorrogação. Ele sugeriu que o
 239 representante do IDAM apresentasse por escrito os "fatos novos" mencionados, que
 240 não haviam sido analisados pela Câmara Técnica Jurídica, para que pudesse ser feita
 241 uma nova análise e parecer sobre o caso. Sua principal preocupação era o
 242 cumprimento dos prazos e a viabilidade de reanalisar a solicitação a tempo, dado que o
 243 prazo atual vence no dia 31, do corrente mês. **O Conselheiro representante do GTA, José Caldeira**, também se manifestou, questionando quem estava solicitando a
 245 prorrogação (se era o Meirelles ou o IDAM) e qual seria a validade da declaração de
 246 plantel pré-existente. Ele destacou a instabilidade nos prazos das carteiras do produtor

18





247 rural e a importância de se estabelecer um prazo claro para a validade dessas
 248 declarações. O Conselheiro enfatizou a necessidade do IDAM ser mais ágil no
 249 processo, pois a falta de documentos como essas declarações impacta diretamente os
 250 meliponicultores, especialmente no processo de venda do mel, comprometendo o apoio
 251 ao empreendimento. **A Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, iniciou
 252 sua fala destacando que, como relatora da resolução anterior sobre meliponicultura,
 253 sua análise foi baseada na documentação disponível. Ela afirmou que, embora
 254 compreenda as dificuldades enfrentadas pelo interior do estado, não encontrou nos
 255 autos justificativas para uma nova prorrogação, já que a primeira prorrogação foi
 256 concedida considerando as dificuldades de acesso. A Conselheira, sugeriu uma
 257 prorrogação de 3 meses, com a condição de que o IDAM apresente um documento
 258 técnico subsidiando a solicitação, incluindo o escopo e o cronograma de execução dos
 259 trabalhos. Ela ressaltou que essa prorrogação permitiria tempo para análise pelos
 260 órgãos competentes e garantiria uma resposta mais assertiva à situação, sem
 261 comprometer o cumprimento dos prazos e evitando problemas com os órgãos de
 262 controle. **O Presidente Eduardo Taveira**, concordou com a proposta, lembrando que o
 263 Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA, poderia ser uma alternativa para subsidiar a
 264 execução de um projeto, incluindo a contratação de serviços e recursos necessários
 265 para a implementação. Ele também destacou a importância de não permitir
 266 prorrogações indefinidas, mas reconheceu as dificuldades enfrentadas no campo e a
 267 complexidade do trabalho, mencionando como exemplo o caso do Cadastro Ambiental
 268 Rural - CAR, que segue em discussão há 20 anos. **O Conselheiro representante do**
 269 **CREA, Renilton Solarth**, concordou com a proposta de prorrogação de 3 meses, mas
 270 reforçou a necessidade de que o IDAM apresente resultados parciais do que foi feito
 271 até o momento e um plano de ação claro para o futuro, já que o pedido de prorrogação
 272 foi feito tarde, com o prazo vencendo em breve. **O Presidente Eduardo Taveira**
 273 apresentou duas propostas para votação: **Proposta A:** Revogação da Resolução por
 274 90 dias, para que o IDAM possa apresentar justificativa técnica à CTASSJUR, que se

20





manifestará novamente a plenária do CEMAAM. **Proposta B:** Revogação do decreto por 6 meses, com nova manifestação da CTASSJUR. Após a votação, contabilizados os votos foram 13 votos a favor da **Proposta A** e 06 votos a favor da **Proposta B**, havendo apenas 1 abstenção. Sendo assim, a **"Proposta A" foi aprovada, com a Revogação da Resolução por 90 dias, para que o IDAM possa apresentar justificativa técnica à CTASSJUR, que se manifestará novamente a plenária do CEMAAM.** Passou-se assim, para o segundo ponto, o parecer da CTASSJUR, que trata sobre Aprovação do Parecer elaborado pela OAB que trata sobre a recomendação da CGL referente à unificação das contas bancárias do FEMA de multa e Reposição Florestal. O Conselheiro relator, Carlos Alan Amorim, contextualizou que após auditoria ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, a Comissão Geral de Licitação – CGL, recomendou a **unificação das contas bancárias** destinadas ao recebimento de multas e valores de reposição florestal. Em análise CTASSJUR **não recomenda a unificação das contas**, considerando legislação vigente (Código Florestal e normas estaduais) que exige **contas específicas** para cada finalidade, devido à destinação distinta de cada recurso e a unificação tornaria inviável o controle e a aplicação correta dos valores. Esse ponto foi a título de esclarecimento e que resposta será encaminhada a CGL. O Presidente agradeceu aos conselheiros pelo envolvimento e reconheceu que o tema não era fácil, pois envolvia a observância da lei e o reconhecimento da realidade local. Na ocasião, o **Presidente Eduardo Taveira**, anunciou que, após 20 anos de criação da SEMA, o primeiro concurso público da instituição será realizado, com o edital já disponível. O concurso oferece 159 vagas nas áreas ambiental e administrativa, com salários iniciais de R\$ 5.600 para nível médio e R\$ 11.000,00 para nível superior, podendo chegar até R\$ 19.000,00. Agradeceu o trabalho da equipe da SEMA, destacando a complexidade do processo, especialmente pela falta de servidores concursados, o que exigiu uma articulação cuidadosa. A **Secretaria Executiva do CEMAAM, Luzia Raquel Said**, explicou que os cargos de nível superior, como o analista ambiental, terão salários iniciais superior ao dos analistas ambientais do



303 Não havendo, nada mais a deliberar o Presidente da sessão, Eduardo Taveira, deu por
 304 encerrada a 120ª Reunião Ordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro
 305 _____, assessora dos Colegiados da SEMA, lavrei a presente ata que incorpora os
 306 seguintes anexos: **I**) Lista de presença; **II**) Lista de Presença extraída do TEAMS; **III**) Registro
 307 fotográfico; **IV**) relatório da CTASSJUR.

Assessoria de Colegiados da SEMA.

308

309 **Encaminhamentos da reunião:**

- 310 1. Agendar no IPAAM uma visita técnica dos conselheiros ao Centro de
 311 Monitoramento ambiental do IPAAM;
 312 2. Providenciar uma visita técnica ao Centro de Triagem de plástico lançado pelo
 313 Governo do Estado do Amazonas recentemente.

314

315 **ANEXO I**
 316 **LISTA DE PRESENÇA**

24





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LISTA DE PRESENÇA					
120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM					
INÍCIO DA REUNIÃO:			DATA DA REUNIÃO:		19 de dezembro de 2025
TERMINO DA REUNIÃO:					
Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA	ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS
1	Titular: Janeth Fernandes da Silva Suplente: Delna Maria Correa Macedo Brasil Suplente: Shoji Junior	AENAMBAM	F		X <i>[Assinatura]</i>
2	Titular: Joana Darc Cordeiro de Lima Suplente: Henrique Gealh Suplente: Carla Costa Pereira Manarte	ALEAM/CPAMA			
3	Titular: Cristiano da Silva D'Angelo Suplente: Holly Ann Guimarães Houck Suplente: Andreia Bastos da Silva	ALEAM/COMAPA	F	X <i>[Assinatura]</i>	

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
4	Titular: Silvia Elena Moreira Suplente: Edervan Vieira dos Santos Suplente: Antônio Adevaldo Dias da Costa	CNS				
5	Titular: Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva Suplente: Tito de Souza Menezes Suplente: Ludimar Nunes Gonçalves	COIAB				
6	Titular: Jean Charles Racene dos Santos Martins Suplente: Itani Sampaio Oliveira Suplente: Jussara Socorro Cury Maciel	SGB/CPRM	M	X <i>[Assinatura]</i>		
7	Titular: Israel Wilter Dourado Cabral Suplente: Daniel Souza dos Santos Suplente: Andréa Cristina Santos de Moura	CRBio – 06	M	X <i>[Assinatura]</i>		

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/583F.684D.A603.FC00/DEAE7814>
 Código verificador: **583F.684D.A603.FC00** CRC: **DEAE7814**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
7	Titular: Renilton dos Santos Solarth	CREA	W	X		
8	Suplente: Alcione Barbosa Fonseca					
	Suplente:					
9	Titular: Luiz Antônio de Araújo Cruz	EMBRAPA				
	Suplente: Rosângela dos Reis Guimarães					
	Suplente: Ronaldo Ribeiro Moraes					
10	Titular: Erinete Valentim Jerônimo	FACEA				
	Suplente: Sarah Lima Catunda					
	Suplente:					
11	Titular: Muni Lourenço Silva Junior	FAEA				
	Suplente: Marcos Anderson Pinheiro Nogueira					
	Suplente: Gabriel Gonçalves dos Santos					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
12	Titular: Valcleya dos Santos Lima Solidade	FAS				
	Suplente: Gabriela Sampaio					
	Suplente: Francisco Ademar da Silva Cruz					
13	Titular: Milton Sergio Costa Soares	FETAGRI-AM				
	Suplente: Edjane Rodrigues da Silva					
	Suplente: Marcielei Pinto da Silva					
14	Titular: Renée Fagundes Veiga	FIEAM				
	Suplente: Francisco Alves Belfort					
	Suplente: Karoline Amancio Gomes					
15	Titular: Olavo de Angiolis Silva	FOPES				
	Suplente: Cleudson Rodrigues Gomes					
	Suplente: Wescley Tavares Dray					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/583F.684D.A603.FC00/DEAE7814>
 Código verificador: **583F.684D.A603.FC00** CRC: **DEAE7814**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Ana Cristina Ramos de Oliveira					
16	Suplente: Fabiano Lopez da Silva					
	Suplente:					
	Titular: José Eduvicio Cadeira			M	X	X
17	Suplente: Vicente Raimundo de A. Neves					
	Suplente: Márcia Ruth Martins da Silva					
	Titular: Evandro Batista					
18	Suplente: Maria Raimunda Barbosa Lima					
	Suplente: João Gabriel Jefferson Lima					
	Titular: Jadson José Souza de Oliveira					
19	Suplente: Joel Bentes Araújo Filho					
	Suplente: Adriana Mota Gomes de Souza					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Eleoniza Barreto da Silva					
20	Suplente: Michele Caldeira Magdalena Ribeiro					
	Suplente: Keuris Kelly Souza Silva					
	Titular: André Luiz Menezes Vianna					
21	Suplente: Fernanda de Almeida Meirelles					
	Suplente: Alexx Jordan Oliveira Mendonça					
	Titular: Ronaldo Pereira Santos					
22	Suplente: Hélio Leonardo Moura Brandão					
	Suplente:					
	Titular: Ires Paula de Andrade Miranda					
23	Suplente: Wellington Luciano De Souza Costa					
	Suplente: Geângelo Petene Calvi					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Gustavo Picanço Feitoza	IPAAM				
24	Suplente: Walter Cohen Ferreira Junior					
	Suplente: Emanuelle de Souza e Silva					
	Titular: Izaias Miranda Junior	FMF				
25	Suplente: Carla Sena Batista					
	Suplente: Paula Roberta de M. Guimarães					
	Titular: Suelen Cardoso Ramos	MNCR				
26	Suplente: Dibson Flores Bastos					
	Suplente:					
	Titular: Marcelo José de Lima Dutra	OAB/AM				
27	Suplente: Vanylton Bezerra dos Santos					
	Suplente: Carlos Allan Amorim de Carvalho					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Eduardo Costa Taveira	SEMA				
28	Suplente: Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said					
	Suplente:					
	Titular: Henrique Lima Marinheiro	SEMMASCLIMA				
29	Suplente: Alcione Sarmento Trancoso					
	Suplente:					
	Titular: Serafim Fernandes Corrêa	SEDECTI				
30	Suplente: José Sandro da Mota Ribeiro					
	Suplente: Edmar Lopes Magalhães					
	Titular: Ricardo Tavares de Albuquerque	SECT				
31	Suplente: Leonardo César Rabello Ituassu					
	Suplente: Bruna Lorena Alkimim Maquiné					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/583F.684D.A603.FC00/DEAE7814>
 Código verificador: **583F.684D.A603.FC00** CRC: **DEAE7814**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GÊNERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
	Titular: Daniel Pinto Borges	SEPROR				
32	Suplente: Ricelli Viana Pontes					
	Suplente: Márcio Lima de Abreu			M	X	<i>Márcio Lima de Abreu</i>
	Titular: Sergio Duvoisin Junior	UEA				
33	Suplente: Clairon Lima Pinheiro					
	Suplente: Cláudia Cândida Silva					
	Titular: Francimara de Araújo Mamed	UFAM				
34	Suplente: Maria Teresa Gomes Lopes					
	Suplente: Marília Gabriela Gondim Rezende					

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	GENERO	FAIXA ETÁRIA		ASSINATURA
				20-45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS	
01	<i>Emily Sales</i>	ALEAM	F	X		<i>Emily Sales</i>
02	<i>Andrea Culpe</i>	ALEAM	M		X	<i>Andrea Culpe</i>
03	<i>Glaucia, nome de moço</i>	SEMA/SEMA	F		X	<i>Glaucia, nome de moço</i>
04	<i>Wana Eliane Góes dos Santos Góes</i>	SEMA/SEMA	F		X	<i>Wana Eliane Góes dos Santos Góes</i>
05	<i>Philippe Moraes Costa</i>	ASCOL/SEMA	M	X		<i>Philippe Moraes Costa</i>
06	<i>Ana Beatriz da Silva Cruz</i>	ASCOL/SEMA	F	X		<i>Ana Beatriz da Silva Cruz</i>
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

www.sema.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
3659-1822 Manaus/AM CEP:
69050-030

CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS





ANEXO II
LISTA DE PRESENÇA EXTRAIDA DO TEAMS

FREQUÊNCIA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM	
HORÁRIO DE INÍCIO DA REUNIÃO	19/12/25, 08:09
HORÁRIO DE TÉRMINO DA REUNIÃO	19/12/25, 12:10
INSTITUIÇÕES PRESENTES (A)	8
CONVIDADOS E/OU OUVINTES (B)	1
TOTAL DE INST. PARTICIPANTES (A+B)	9

Nº	NOMES PARTICIPANTES	INSTITUIÇÕES	ENTRADA	SAIDA	FUNÇÃO
01	Glauce Maria Tavares Monteiro	ASSCOL/SEMA	08:09	12:10	Assessora da SEMA/ASSCOL
02	Ana Cristina Ramos de Oliveira	FVA	09:15	12:09	CONSELHEIRA
03	Gabriel Gonçalves dos Santos	FAEA	09:24	10:08	CONSELHEIRO
04	Ronaldo Pereira Santos	INCRA	09:32	12:09	CONSELHEIRO
05	Rosangela dos Reis Guimarães	EMBRAPA	09:33	11:53	CONSELHEIRA
06	Henrique Gealh	ALEAM/CPAMA	09:36	12:09	CONSELHEIRO
07	Edervan Vieira dos Santos	CNS	09:42	12:09	CONSELHEIRO
08	Ana Claudia Müller	IDAM	09:54	10:40	CONVIDADA
09	Renee Fagundes Veiga	FIEAM	09:59	10:52	CONSELHEIRA





317

ANEXO III

REGISTRO FOTOGRÁFICO

318

319



320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330



38

www.sema.am.gov.br
 instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

Av. Mário Ypiranga, Fone:(92)
 3659-1822 Manaus/AM CEP:
 69050-030

 CONSELHO ESTADUAL DE
 MEIO AMBIENTE DO
 AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/583F.684D.A603.FC00/DEAE7814>
 Código verificador: **583F.684D.A603.FC00** CRC: **DEAE7814**



MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 29/12/2025

À ASSJUR,

Encaminho o presente expediente para análise e manifestação jurídica, acerca da minuta de resolução na forma deliberada na 120ª Reunião Ordinária do CEMAAM, ocorrida em 19 de dezembro de 2025, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme ata em anexo.

Prazo para retorno: 30/12/2025 (impreterivelmente).

Atenciosamente,

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said

Secretária Executiva de Gestão - SECEX/SEMA e Ordenadora de Despesas





MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 30/12/2025

À SECEX

Chega a esta Assessoria Jurídica – ASSJUR/SEMA os autos do processo em epígrafe, para análise e manifestação acerca da minuta de resolução na forma deliberada na 120ª Reunião Ordinária do CEMAAM, ocorrida em 19 de dezembro de 2025, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Nesse sentido, encaminha-se a minuta para registro no Sistema IOANEWS da imprensa oficial, objetivando sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, não vislumbrando esta Assessoria Jurídica óbice jurídico ao seu prosseguimento, por encontrar-se o ato em conformidade com a legislação vigente e com as competências do Conselho Estadual de Meio Ambiente

Luana Maria Santos Gonçalves
Assessora Jurídica



RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 51, DE ____ DE ____ DE 2025

Altera a Resolução CEMAAM nº 43, de 27 de dezembro de 2023, que alterou a Resolução CEMAAM nº 34, de 27 de dezembro de 2021, a qual estabelece normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão (meliponíneos) e de seus produtos e subprodutos no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM e dispõe sobre o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que atribui ao Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente a competência para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que estabelece critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação, desenvolvimento sustentável e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso II da Resolução CEMAAM Nº 43, de 27 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Os criadores que não possuam as documentações comprobatórias de origem, mencionadas no inciso anterior, deverão apresentar o Termo de Declaração de Plantel Pré-existente, assinado pelo criador, informando em local apropriado no Cadastro de Criador de Abelhas sem Ferrão o plantel pré-existente de meliponíneos, relacionando o nome científico e comum da espécie e a quantidade de colônias existentes de cada uma até o prazo limite de **31 de março de 2026**, a fim de requerer ao órgão estadual competente o Cadastro ou Licença Ambiental Única de acordo com a quantidade de colônias no seu plantel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas –
CEMAAM





MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 30/12/2025

Ao Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Submeto o presente processo administrativo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM, já registrado no Sistema IOANEWS, da Resolução do CEMAAM que altera a Resolução CEMAAM nº 43, de 27 de dezembro de 2023, que alterou a Resolução CEMAAM nº 34, de 27 de dezembro de 2021, a qual estabelece normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão (meliponíneos) e de seus produtos e subprodutos no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Ressalto que a referida publicação deverá ser custeada pelo Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 26/2023, por meio da Nota de Empenho - NE n.º 2025NE0000029.

Atenciosamente,

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária Executiva de Gestão - SECEX/SEMA e Ordenadora de Despesas



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO:
255380

TÍTULO: RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

USUÁRIO: DAYRICK SANTOS DE MELO

LOGIN: ***871202**

CLIENTE: SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/12/2025

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 30/12/2025

HORA: 09:24:05

VALOR: 780,48

ALTURA (cm): 13.55

COLUNA(S): 1

JORNAL: Diário Oficial do Estado do Amazonas

CADERNO: Caderno Executivo - Seção II

SEÇÃO: Poder Executivo - Seção II

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: rtf

IMPRESSÃO

DATA: 30/12/2025

HORA: 09:26:47

USUÁRIO: DAYRICK SANTOS DE MELO



RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CEMAAM nº 43, de 27 de dezembro de 2023, que alterou a Resolução CEMAAM nº 34, de 27 de dezembro de 2021, a qual estabelece normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão (meliponíneos) e de seus produtos e subprodutos no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM e dispõe sobre o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que atribui ao Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente a competência para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que estabelece critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação, desenvolvimento sustentável e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso II da Resolução CEMAAM Nº 43, de 27 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Os criadores que não possuam as documentações comprobatórias de origem, mencionadas no inciso anterior, deverão apresentar o Termo de Declaração de Plantel Pré-existente, assinado pelo criador, informando em local apropriado no Cadastro de Criador de Abelhas sem Ferrão o plantel pré-existente de meliponíneos, relacionando o nome científico e comum da espécie e a quantidade de colônias existentes de cada uma até o prazo limite de **31 de março de 2026**, a fim de requerer ao órgão estadual competente o Cadastro ou Licença Ambiental Única de acordo com a quantidade de colônias no seu plantel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - Presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM





MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 30/12/2025

A SECEX,

De ordem, para conhecimento e providências pertinentes, considerando o encaminhamento da RESOLUÇÃO CEMAAM N.º51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 para publicação no sistema IOANEWS, conforme Protocolo de N.º255380, à fl. 25.

Atenciosamente,

DARIELLE DA CRUZ PAULO
Assessora do Gabinete





MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 30/12/2025

À ASSCOL,

De ordem, encaminhamos os autos para conhecimento e providências pertinentes, considerando o encaminhamento da RESOLUÇÃO CEMAAM N.º51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 para publicação no sistema IOANEWS, conforme Protocolo de N.º255380, à fl. 25.

Atenciosamente,

MAYSA SOUZA DE ARAUJO
Assessora SECEX/SEMA



MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 30/12/2025

A SECEX, com vistas a ASSCOM,

Encaminhamos cópia da Resolução/CEMAAM N° 51, publicada no Diario Oficial do Estado - DOE, no dia 30 de dezembro de 2025, para publicação em sitio eletronico da SEMA.

Em ato continuo,

Restituir os autos a esta ASSCOL para guarda e controle.

Atenciosamente,

Glauce Maria Tavares Monteiro
Assessora de Colegiados - ASSCOL/SEMA



ANEXO I

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO					
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO		
			FONTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG
Apóio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social	08.244.3235.2752	A	1.501.160	3390	0001	2.640.666,66	3350	0001
TOTAL (R\$)			2.640.666,66			2.640.666,66		

Protocolo 255465

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTRARIA FERH N.º 005 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 46.201 de 17 de agosto de 2022, que altera na forma o Decreto nº 40.645 de 7 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a qualidade do gasto público, estabelece providências para a contenção do custeio, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria FERH nº 01 de 24 de novembro de 2023, que instituiu e compôs a Equipe de Planejamento de Contratação, no âmbito deste Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH; CONSIDERANDO a PORTARIA FERH nº 004 de 14 de agosto de 2025, que recompôs a Equipe de Planejamento de Contratação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMPOR a Equipe de Planejamento de Contratação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, a qual será composta pelos servidores a seguir relacionados:

- a) Haida Jéssica Pereira de Carvalho;
- b) Lorena Maciel Araújo;
- c) Rodrigo Negrão Reis;
- d) Luana Maria Santos Gonçalves;
- e) Márcia Socorro Martins Lins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, Gabinete da SEMA, em Manaus, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH

Protocolo 255440

PORTRARIA SEMA N.º 168/2025 - GS

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO, a Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015 e pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019, e 123 de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto Estadual nº 36.219 de 09 de setembro de 2015. RESOLVE: I - CONCEDER - FÉRIAS, aos seguintes servidores: ALDEIZA LAGO DOS SANTOS, matrícula: 198.946-4C, 15(quinze) dias, no período 5.1.2026 a 19.1.2026 do exercício 2023/2024, ANA CLÁUDIA DA COSTA LEITÃO, matrícula: 198.967-7C, 15(quinze) dias, no período 5.1.2026 a 19.1.2026 do exercício 2020/2021, ANA LUIZA ANDRADE MENDES, matrícula: 270.142-1A, 15(quinze) dias, no período 26.1.2026 a 9.2.2026 do exercício 2024/2025, ANDREZA DA SILVA, matrícula: 270.611-3A, 10(dez) dias, no período 5.1.2026 a 14.1.2026 do exercício 2024/2025, EDIJANDRIA CARVALHO DE SOUZA, matrícula: 198.325-3G, 15(quinze) dias, no período 12.1.2026 a 26.1.2026 do exercício 2023/2024, ELLEN THARLLEN BARBOSA DA COSTA, matrícula: 266.200-0A, 20(vinte) dias, no período 5.1.2026 a 24.1.2026 do exercício 2024/2025, EMILY TALINE TROVÃO NEGREIROS, matrícula: 266.876-9A, 15(quinze) dias, no período 5.1.2026 a 19.1.2026 do exercício 2024/2025, FABRICIA ARRUDA MOREIRA, matrícula: 232.608-6B, 15(quinze) dias, no período 5.1.2026 a 19.1.2026 do exercício 2024/2025, FELIPE GARCIA SAID, matrícula: 266.362-7A, 10(dez) dias, no período 16.12.2025 a 25.12.2025 do exercício 2024/2025, GILBERTO OLAVO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula: 125.657-2F, 30(trinta) dias, no período 6.1.2026 a 4.2.2026 do exercício 2024/2025, GLAUCY MARIA TAVARES MONTEIRO, matrícula: 223.839-0B, 20(vinte) dias, no período 5.1.2026 a 24.1.2026 do exercício 2023/2024, RAIMUNDO RIBEIRO ROMAINE, matrícula: 222.522-0B, 15(quinze) dias, no período 5.1.2026 a 19.1.2026 do exercício 2024/2025, REGINA FARIA DA SILVA, matrícula: 107.964-6C, 30(trinta) dias, no período 5.1.2026 a 3.2.2026 do

exercício 2026, ROBINSON DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula: 257.071-8B, 20(vinte) dias, no período 2.1.2026 a 21.1.2026 do exercício 2024/2025, RODRIGO NEGRÃO REIS, matrícula: 249.249-0C, 5(cinco) dias, no período 26.1.2026 a 30.1.2026 do exercício 2023/2024 e 10(dez) dias no período 31.1.2026 a 9.2.2026 do exercício 2024/2025 totalizando 15(quinze) dias, ROSILQUE MENDES DE FRANÇA, matrícula: 215.265-7C, 10(dez) dias, no período 5.1.2026 a 14.1.2026 do exercício 2024/2025, WILLARD MOTA VIEIRA, matrícula: 016.789-4C, 30(trinta) dias, no período 5.1.2026 a 3.2.2026 do exercício 2025/2026. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Manaus, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 255445

RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CEMAAM nº 43, de 27 de dezembro de 2023, que alterou a Resolução CEMAAM nº 34, de 27 de dezembro de 2021, a qual estabelece normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão (meliponíneos) e de seus produtos e subprodutos no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM e dispõe sobre o Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que atribui ao Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente a competência para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, que estabelece critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação, desenvolvimento sustentável e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso II da Resolução CEMAAM Nº 43, de 27 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - Os criadores que não possuam as documentações comprobatórias de origem, mencionadas no inciso anterior, deverão apresentar o Termo de Declaração de Plantel Pré-existente, assinado pelo criador, informando em local apropriado no Cadastro de Criador de Abelhas sem Ferrão o plantel pré-existente de meliponíneos, relacionando o nome científico e comum da espécie e a quantidade de colônias existentes de cada uma até o prazo limite de 31 de março de 2026, a fim de requerer ao órgão estadual competente o Cadastro ou Licença Ambiental Única de acordo com a quantidade de colônias no seu plantel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE - Presidência do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 255380

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO

N.º 034/2022

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Termo do Contrato nº 034/2022. **Processo nº:** 01.01.030101.004943/2025-53. **Data:** 12/12/2025. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Atitude Comércio e Serviços em Tecnologia de Informação LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Atitude Comércio e Serviços em Tecnologia de Informação LTDA, tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 034/2022, para prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em 5 (cinco) veículos, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, conservação e recuperação para atender as demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **Vigência:** O referido Termo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Cessão originário que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://edoc.amazonas.am.gov.br/93E7.F1B5.1A1F.3A87/D9FF3C1B>

Código verificador: 93E7.F1B5.1A1F.3A87 CRC: D9FF3C1B

VTE COM AUTENTICAÇÃO



MEMO N° 107/2025-ASSCOL/SEMA

Em: 05/01/2026

À ASSCOM,

Encaminho o presente expediente para providências pertinentes, quanto à publicação da Resolução/CEMAAM N° 51 no site desta SEMA, considerando à publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, no dia 30 de dezembro de 2025 (fl.30), com retorno a esta SECEX.

Atenciosamente,

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária Executiva de Gestão - SECEX/SEMA e Ordenadora de Despesas

